

LEI Nº 14.882 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS POSTOS DE COLETA DE LEITE MATERNO NAS MATERNIDADES, NOS AMBULATÓRIOS E CONSULTÓRIOS DE GINECOLOGIA E PEDIATRIA PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria públicos e privados do município de Campinas deverão disponibilizar um cartaz contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no município. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo texto a ser utilizado no cartaz.

Art. 2º A informação deverá ser exposta em cartaz, em local de fácil visualização no tamanho mínimo de 30x50 cm, contendo endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada unidade que faz o recolhimento de leite materno.

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo, regulamentação no que couber e a fiscalização pelo não cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de setembro de 2014.

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Jorge Schneider

PROTOCOLADO: 14/08/9187